



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20260505/0001-82

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.043/2026-PE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE, por intermédio de sua Ordenadora de Despesas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar, em todas as suas contratações, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, isonomia e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que o objeto do Pregão Eletrônico nº 01.043/2026-PE consiste na aquisição de 01 (uma) ambulância Tipo A destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ubajara/CE;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório teve regular prosseguimento, inclusive com a realização das convocações dos licitantes, observando as disposições constantes do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, no decorrer da tramitação do certame, a Administração promoveu reavaliação técnica das necessidades que motivaram a contratação, oportunidade em que se constatou que as especificações técnicas constantes do Termo de Referência não atendem de forma integral às atuais necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que os estudos realizados pelos setores competentes evidenciaram a necessidade de promover alterações substanciais nas especificações do objeto licitado, visando adequá-lo às reais demandas da Administração, proporcionando maior eficiência operacional, melhor desempenho na prestação dos serviços públicos de saúde, maior durabilidade do equipamento e melhor aproveitamento dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que as alterações pretendidas possuem relevância técnica suficiente para modificar as características do objeto originalmente licitado, influenciando diretamente a formulação das propostas comerciais, a composição dos custos pelos licitantes e a própria competitividade do certame;

CONSIDERANDO que a continuidade da licitação nas condições originalmente previstas poderia comprometer os princípios da isonomia, da competitividade, do planejamento



e da seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que eventual alteração das especificações técnicas durante o curso do procedimento acarretaria prejuízo à igualdade de condições entre os participantes;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o dever de rever seus próprios atos sempre que fatos supervenientes demonstrarem que a continuidade do procedimento deixou de atender plenamente ao interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, assegurando-se aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma do § 3º do referido dispositivo legal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica REVOGADO o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 01.043/2026-PE, vinculado ao Processo Administrativo nº 00008.20260505/0001-82, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) ambulância Tipo A destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ubaajara/CE.

Art. 2º A presente revogação fundamenta-se na superveniência de fato administrativo devidamente motivado, consistente na necessidade de revisão e adequação das especificações técnicas do objeto licitado, verificadas após reavaliação das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Constatou-se que as especificações originalmente previstas no Termo de Referência não mais refletem, de forma satisfatória, as necessidades atuais da Administração, sendo indispensável promover alterações técnicas relevantes para assegurar que a futura contratação atenda integralmente às exigências operacionais dos serviços públicos de saúde.

As alterações pretendidas modificam substancialmente as características do objeto inicialmente licitado, circunstância que interfere diretamente na formulação das propostas, na composição dos custos pelos licitantes e na competitividade do certame, razão pela qual não se mostra juridicamente adequado promover tais modificações no curso da presente licitação.

Dessa forma, visando preservar os princípios da isonomia, da competitividade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mostra-se necessária a revogação do presente procedimento, possibilitando a elaboração de novo Termo de Referência contemplando as especificações técnicas efetivamente compatíveis com as atuais necessidades da



Secretaria Municipal de Saúde e a consequente instauração de novo procedimento licitatório.

Art. 3º A presente revogação não decorre de qualquer irregularidade imputável aos licitantes, tampouco de vício existente no procedimento licitatório, mas exclusivamente da superveniência de circunstâncias administrativas que tornaram inconveniente e inoportuna a continuidade do certame nas condições originalmente estabelecidas.

Art. 4º Em observância ao disposto no § 3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante ciência deste ato e concessão do prazo legal para manifestação.

Art. 5º Após o decurso do prazo legal e a apreciação das eventuais manifestações apresentadas, determino a adoção das providências necessárias para publicação deste Termo de Revogação, bem como o regular arquivamento do presente processo administrativo.

Ubajara/CE, 03 de agosto de 2026.


Grijalva Parente da Costa
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde